



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.320 de 30 de março de 2011.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS PARA VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Aos Vereadores, indicados pelo Plenário, e aos servidores da Câmara Municipal, designados pelo Presidente, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, cursos ou representação da Câmara, além do transporte, serão pagas diárias fixadas de acordo com a seguinte tabela:

<u>Diárias</u>	<u>Sem Pernoite</u>	<u>Com Pernoite</u>	<u>Fora do Estado</u>
Vereadores.....	R\$ 60,00	R\$ 250,00	R\$ 625,00
<u>Servidores</u>			
Padrão CC/FG 5 e 6.....	R\$ 40,00	R\$ 150,00	R\$ 375,00
Padrão 08 e 11.....	R\$ 40,00	R\$ 150,00	R\$ 375,00

§ 1.º As despesas de transporte, devidamente comprovadas, compreendem o valor de:

I – passagens interurbanas de ida e volta;

II – embarque e desembarque de táxi, locação, ônibus, metrô, ou similares, utilizados no deslocamento entre a rodoviária ou aeroporto e o local do evento e ou hotel.

§ 2.º Quando o retorno do Vereador ou servidor ocorrer no mesmo turno do deslocamento, não serão concedidas diárias.

§ 3.º No caso de ser utilizado veículo próprio, terão direito, Vereadores e servidores, ao ressarcimento do valor de tarifas de pedágios, estacionamento e das passagens, ida e volta, da data da viagem, porém, sem direito a ressarcimento de embarque e desembarque.

Art. 2.º A despesas provenientes desta Lei serão liquidadas através de uma prestação de contas da viagem, com a comprovação do serviço realizado e ou da participação no evento ou curso, bem como da apresentação de notas, recibos ou comprovantes fiscais das despesas com pedágio, estacionamento, passagens, embarques e desembarques utilizados, a ser analisada pelo Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3.º Será concedido um adiantamento, antes da viagem, do valor das diárias previstas e ou passagens já adquiridas, para fazer frente às despesas, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 4.º As diárias poderão ser reajustadas, anualmente, através de lei.

Art. 5.º A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida por conta das dotações próprias.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de março de 2011.


DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.